



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 092, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos (CJPN) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 15ª sessão ordinária deste exercício, realizada em 18 de dezembro de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Alcino Felizola, Marizete Menezes, Renato Simões, Ana Paola Machado Diniz, Eloína Machado e Maria Elisa, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Maurício Ferreira Brito,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO os art. 73 e 74 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 11, de 2 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 19253/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O funcionamento da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos (CJPN), do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em caráter permanente, obedece ao disposto neste Ato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CJPN compõe-se pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) integrantes da Subseção de Uniformização da Jurisprudência, indicados pelo(a) Presidente da Subseção; e

II - 5 (cinco) magistrados(as) indicados pelo(a) Presidente do Tribunal.

§ 1º Os indicados em conformidade com os incisos I e II serão designados por ato da Presidência, ad referendum do Órgão Especial.

§ 2º A CJPN será coordenada e vice-coordenada preferencialmente pelos(as) Desembargadores(as) mais antigos(as), escolhidos na primeira reunião.

§ 3º O mandato dos membros indicados para a Comissão terá duração de até 2 (dois) anos e coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.

§ 4º A CJPN poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise da jurisprudência e precedentes normativos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos (CJPN):

I - elaborar sugestões relativas à redação de acórdãos e ementas;

II - propor edição, revisão ou cancelamento de súmula de jurisprudência, encaminhando a proposta à Seção Uniformizadora da Jurisprudência;

III - supervisionar o serviço de sistematização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro dos temas para fim de pesquisa, bem como a base de dados informatizada de jurisprudência, sugerindo ao(a) Presidente as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

IV - zelar pela expansão, atualização e publicação da jurisprudência do Tribunal;

V – deliberar sobre as propostas de redação, revisão ou revogação de súmulas da jurisprudência e dos precedentes normativos; e

VI - zelar pela divulgação para desembargadores(as) e juízes(as) da orientação jurisprudencial do Tribunal Pleno e dos órgãos fracionários e dos verbetes que integram a súmula de jurisprudência predominante no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Tribunal.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo colegiado devem estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do comitê;
- V - mediar conflitos no âmbito do comitê em que atua como coordenador(a);
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e
- VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros da Comissão e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 6º O tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 7º A Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (Digepnac) atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 8º Compete à UAE:

- I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos da Comissão;
- II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

- III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- X - organizar processo para composição do colegiado;
- XI - dar ciência ao(à) coordenador(a) do comitê de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- XII - acompanhar a divulgação das pautas, dos documentos citados no inciso VII e a publicação das seguintes de informações do colegiado na área específica no Portal:
 - a) nome do(a) coordenador(a) do colegiado; e
 - b) nome, sigla e endereço eletrônico da UAE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º A CJPN deve se reunir, ordinariamente, a cada 3(três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 10. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e
- V - os nomes dos participantes.
- VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a)

§ 1º As atas serão publicadas no **Portal** do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região, disponível na intranet, aba “Manuais e Formulários”.

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para instalar reunião do colegiado, exige-se quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 12. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 13. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações da Comissão podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 10, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

quórum de reunião definido no art. 11 deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 14. A Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos (CJPN) é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 16. A participação da Comissão na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação da minuta de ato à autoridade competente.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 17. A menção à Comissão de Uniformização de Jurisprudência e Precedentes Normativos em atos vigentes do Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos.

Art. 18. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 18 de dezembro de 2023

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente do TRT5

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 18.12.2023, páginas 14-16, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*